

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO CNPJ 45.623.600/0001-44

1

LEI Nº 1039/2.006

DE 24 DE OUTUBRO DE 2.006

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Abono Pecuniário aos Professores do Quadro do Magistério Municipal e Docentes da Rede Estadual que atuaram no Ensino Fundamental durante o ano de 2006"

A Câmara Municipal de Pinhalzinho aprovou, e eu, **BENEDITO APARECIDO DE LIMA**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Abono Pecuniário em parcela única, do saldo remanescente do FUNDEF, se houver, a ser apurado de acordo com a consolidação do exercício financeiro de 2006.
- § 1º Farão jus ao recebimento do abono mencionado no caput deste artigo, os docentes, especialistas em educação e ocupantes de postos de trabalho do quadro do Magistério Público do Município, os docentes da Rede Estadual de Educação que prestam serviço ao município por força de Convênio de Municipalização do Ensino e os docentes contratados em regime de contrato temporário que prestaram serviço na Rede Municipal de Ensino.
- § 2º O valor do Abono Pecuniário será obtido pela multiplicação de um valor único, atribuído a hora-aula pelo número de horas apurado pelas Unidades de Ensino e assim distribuído:
- I para os professores municipais, efetivos ou contratados, proporcional ao total do número de horas-aula no ensino fundamental entre 01 de janeiro e 31 de dezembro de 2006, contando-se como hora-aula para efeito do abono aquela efetivamente prestada pelo professor em sala de aula, incluindo-se as abonadas previstas em lei.
- II para o Supervisor Municipal de Ensino, Diretores de Escola, Vice Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico, Professoras Coordenadoras: proporcional ao total do número de horas em que estiveram a serviço do ensino fundamental, durante o período de 01 de janeiro de 2006 a 31 de dezembro de 2006, descontandose os afastamentos de qualquer natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO CNPJ 45.623.600/0001-44

2

III- Para os professores e ou especialistas municipalizados pertencentes aos quadros do Governo do Estado de São Paulo e que estejam atuando por força do convênio de parceria Município/Estado: Proporcional a 50% do número de horas-aulas prestadas, uma vez que estes perceberão abono do Governo do Estado, descontando-se os afastamentos de qualquer natureza.

- § 3º O somatório dos valores de todos os Abonos Pecuniários concedidos não será diverso do valor apurado no final do exercício de 2006, correspondente ao período de 01 de janeiro de 2006 a 31 de dezembro de 2006, da parcela do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) destinada à valorização dos profissionais do magistério.
- Art. 2º O Abono Pecuniário de que trata a presente Lei não será incorporado aos salários ou vencimentos para nenhum efeito e sobre ele não incidirão vantagens de qualquer espécie, sendo apenas concedido em caráter extraordinário em razão de verbas e repasse de convênio mantido com o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF).
- Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art. 4º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal naquilo que couber.
- Art. 5º O Abono Pecuniário previsto nesta Lei será pago até 31 de janeiro de 2007.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 24 de Outubro de 2006

Benedito Aparecido de Lima

Prefeito Municipal